



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.941/2004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFESSORES E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 1083/91, 1247/94 E 1322/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diárias, nos deslocamentos a serviço, previamente autorizadas, as quais se constituem das seguintes parcelas:

VERBA-ALIMENTAÇÃO - correspondente à metade do valor da diária, destinada às despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede, consideram-se refeições o café da manhã, o almoço e a janta. Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede, a verba alimentação será paga pela metade.

VERBA-HOSPEDAGEM - correspondente à metade do valor da diária, destinada às despesas com pernoite fora da sede. Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e de volta ao local do destino.

Parágrafo único - Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeitos de percepção da verba hospedagem, o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido das 18h às 06 horas.

Art. 2.º - As diárias serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:

AGENTES PÚBLICOS	VIAGEM A CAPITAL FEDERAL	VIAGEM A CAPITAL ESTADUAL E GRANDE PORTO ALEGRE	VIAGEM A OUTRAS CIDADES
Prefeito/Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00 (1) R\$ 80,00 (2)
Secretários e Cargos em Comissão CC-4 ou FG-4 e CC-3 ou FG-3 (art. 1º da LM 1375/97) Motorista do Gabinete, Servidores o Nível Principal (art. 11 da LM. 1182/93) e Pedagogos.	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 70,00 (1) R\$ 60,00 (2)
Demais Servidores,	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00 (1)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Professores, Servidores Federais e Estaduais Cedidos e Membros de Conselhos Municipais.			R\$ 40,00 (2)
---	--	--	---------------

Nota: 1) Para viagens a cidades fora da região CELEIRO e GRANDE SANTA ROSA.

2) Para viagens a cidades da região da CELEIRO E GRANDE SANTA ROSA.

Parágrafo Único - Os valores fixados são devidos de acordo com o local de destino da viagem, independentemente de onde se vencem as verbas alimentação e de hospedagem.

Art. 3.º - As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. No retorno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos, e preencher um relatório de viagem num formulário que contenha no mínimo, os seguintes elementos:

- a- Nome e qualificação funcional do tomador;
- b- Número da requisição de diária autorizada;
- c- Data e horário de saída da sede, de chegada ao destino, de início do retorno e de retorno à sede;
- d- Relação dos documentos que comprovem o direito às verbas de alimentação e às verbas de hospedagem, com as respectivas datas de emissão;
- e- Demonstrativo do número de verbas alimentação e de hospedagem devidas.

Parágrafo primeiro - As despesas de hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos fiscais idôneos;

Parágrafo segundo - Os relatórios e os comprovantes devem ser entregues ao Coordenador de Controle Interno da Prefeitura Municipal, o qual, como responsável pela liquidação da despesa, apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.

Parágrafo terceiro - Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.

Art. 4.º - Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais n.ºs 1083/91, 1247/94 e 1322/96, a presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de novembro de 2004.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração